



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2025
OEP/213/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 82/2025 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como ao Diretor do SAAEB e ao Coordenador do CEREST, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 51957/2025 - 02/07/2025 16:09



Ofício SAAEB Nº 12/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1 de julho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 82/2025 – Esclarecimentos sobre a Gestão de Resíduos Sólidos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 82/2025, de autoria da nobre Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, e em respeito ao papel fiscalizador do Poder Legislativo, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos técnicos, legais e administrativos sobre a nova estrutura de gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (MRS) no município de Bebedouro.

A presente resposta está estruturada em duas partes, conforme solicitado, para abordar tanto a fundamentação do modelo de gestão adotado quanto o questionamento específico sobre a terceirização de frota.

1. Defesa Técnica e Legal sobre a Estrutura de Gestão dos Resíduos Sólidos

Inicialmente, cumpre rechaçar com veemência a narrativa de que o processo de reestruturação do manejo de resíduos sólidos e sua atribuição ao SAAEB Ambiental tenha sido conturbado ou carente de fundamentação. Pelo contrário, a decisão do Poder Executivo representa um avanço histórico para Bebedouro, alinhando o município às mais modernas e eficientes práticas de gestão e, fundamentalmente, ao cumprimento de obrigações legais federais.

A reestruturação não foi uma escolha política arbitrária, mas uma **imposição legal** decorrente da Lei Federal nº 14.026/2020, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Esta legislação federal exige que os municípios garantam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento, incluindo o manejo de resíduos sólidos. Para tal, a instituição de um mecanismo de cobrança – no nosso caso, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) – tornou-se um requisito indispensável.

A

Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) por meio da Lei Complementar nº 171/2024 representa um marco técnico e de justiça social para o município de





Bebedouro. A lei não apenas cumpre uma exigência do Novo Marco Legal do Saneamento, mas o faz de maneira estruturada, transparente e equitativa.

I. Coerência Social e Proteção por Renda

Um dos pilares da lei é o princípio da **capacidade contributiva e da justiça social**. A legislação foi desenhada para garantir que o custo do serviço não penalize as famílias de menor poder aquisitivo, utilizando mecanismos claros de proteção.

- **Isenção Total para Vulneráveis:** O Capítulo VI da lei é inteiramente dedicado às isenções. Ficam totalmente isentos do pagamento os cidadãos que atendem a critérios socioeconômicos rigorosos, como:
 - Estar cadastrado na tarifa social de energia elétrica ou água.
 - Ser beneficiário de programas como o Bolsa Família.
 - Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
 - Residir no imóvel para o qual o benefício é solicitado.
- **Categoria "Residencial Social":** Para as famílias de baixa renda que não se enquadram na isenção total, a lei cria a categoria "Residencial Social". Essa categoria possui os menores fatores de cobrança, resultando em uma taxa significativamente reduzida:
 - **FTPADRÃO:** Imóveis no padrão "Social de baixa renda" são isentos, e os de "padrão popular" (até 70 m²) têm um fator de apenas 0,5.
 - **FTCATEGORIA:** A categoria "Residencial Social" possui o menor fator de categoria (0,75), 25% mais baixo que o da categoria "Residencial Normal".

Essa abordagem dupla (isenção total e categorias com fatores reduzidos) demonstra uma profunda coerência social, garantindo que a sustentabilidade do serviço não recaia de forma injusta sobre quem tem menos.

II. Metodologia de Rateio: Equidade e Proporcionalidade Técnica

A lei estabelece uma metodologia de cálculo robusta e transparente, que distribui o custo do serviço de forma proporcional à geração potencial de resíduos de cada imóvel. A base de cálculo não é arbitrária, mas sim o **custo econômico real** necessário para a prestação adequada do serviço.

O valor final da taxa para cada imóvel é obtido por um sistema de fatores de rateio que ajustam um valor base, garantindo que cada um pague de acordo com suas características.

1. **Valor Básico de Referência (VBRTRMS):** Primeiro, calcula-se um valor de referência dividindo o custo total mensal do serviço pela quantidade total de imóveis na área de cobertura. Isso cria um custo base por imóvel.



2. **Fatores de Ajuste:** Esse valor base é então multiplicado por fatores que refletem as diferentes realidades, conforme a fórmula $TMRS = VBRTRMS \times FTPADRÃO \times FTCATEGORIA$.

- **FTCATEGORIA (Fator de Categoria):** Diferencia o tipo de uso do imóvel. Reconhece que um imóvel industrial gera potencialmente mais resíduos que um comercial, e este mais que um residencial. Por exemplo, o fator para a categoria Industrial é 1,50, enquanto para a Residencial Normal é 1,00.
- **FTPADRÃO (Fator de Padrão/Área):** Promove a justiça dentro de uma mesma categoria. Um imóvel residencial maior paga mais que um menor. Uma residência normal de até 70 m² tem fator 0,60, enquanto uma com mais de 250 m² tem fator 1,30. O mesmo se aplica a comércios e indústrias de portes diferentes.
- **FTUSO (Fator de Uso para Imóveis Vazios):** A lei prevê a "Taxa Básica de Disponibilidade" (TBD) para imóveis desocupados e lotes vagos. Essa taxa, calculada com o

FTUSO, é menor e remunera a disponibilidade potencial do serviço, cobrindo custos fixos da infraestrutura que está à disposição de todos.

III. Defesa da Sólida Abordagem Técnica da Lei

A Lei Complementar nº 171/2024 é tecnicamente defensável e bem estruturada por múltiplos motivos:

- **Conformidade Legal:** A lei está alinhada às diretrizes da legislação federal e da Agência Nacional de Águas (ANA), não sendo uma medida isolada ou improvisada.
- **Princípio do Custo do Serviço:** Ao vincular a arrecadação ao custo real do serviço, a lei estabelece um mecanismo de financiamento sustentável. Ela não visa o lucro, mas a autossuficiência de um serviço público essencial.
- **Receita Vinculada:** A criação do **Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (FETMRS)** é uma garantia técnica e jurídica de que 100% da receita arrecadada será aplicada exclusivamente na melhoria dos serviços de resíduos sólidos, como ampliação da coleta, educação ambiental e investimentos em tecnologias. Isso impede o desvio de finalidade dos recursos.
- **Transparência Total:** A lei determina que todos os termos sejam claramente definidos (Capítulo II), as fórmulas de cálculo sejam explícitas e as planilhas de cálculo estejam disponíveis para consulta pública, resguardando o sigilo dos dados pessoais.

Posteriormente, a

Lei Municipal nº 5.757, de 15 de abril de 2025, autorizou o SAAEB Ambiental, autarquia de reconhecida capacidade técnica e administrativa, a executar



indiretamente os serviços e arrecadar a TMRS. Esta foi uma decisão estratégica de gestão que visa otimizar a operação, conferindo a uma entidade especializada a responsabilidade de licitar, contratar e fiscalizar a prestação de um serviço essencial. O escopo dos serviços foi minuciosamente detalhado, compreendendo coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme regulamentado pelo

Decreto nº 17.640, de 30 de abril de 2025.

A minha designação para implementar esta nova diretoria dentro do SAAEB Ambiental faz parte deste planejamento estruturado, visando dotar a autarquia da expertise necessária para gerir um serviço de alta complexidade, garantindo a transição mais segura e eficiente para o novo modelo.

Portanto, todo o processo foi conduzido com absoluta lisura, amparado em legislação federal e municipal, e com o objetivo único de solucionar um problema crônico de forma definitiva e sustentável, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço para toda a população de Bebedouro.

2. Resposta aos Questionamentos Específicos

Passamos a responder objetivamente à pergunta formulada no requerimento:

10- Caso fosse realizada a terceirização apenas da frota dos caminhões compactadores de lixo doméstico qual seria o valor mensal para essa terceirização?

Resposta:

Não existe uma projeção de custo mensal para a terceirização *exclusiva* da frota de caminhões compactadores. A razão para a inexistência de tal estudo é simples e categórica: **este modelo é tecnicamente frágil, operacionalmente ineficiente e economicamente desvantajoso para o Município.**

A sugestão de terceirizar **apenas** a frota, embora possa parecer uma solução simples, representa um equívoco fundamental em gestão pública e logística. Discordamos frontalmente que essa seja uma alternativa pertinente, pois ela ignora a complexidade do serviço e pulveriza responsabilidades, criando um cenário de alto risco operacional e jurídico. Entre as desvantagens gritantes, citamos:

- **Fragmentação da Responsabilidade:** Em um modelo de locação de frota, a quem caberia a responsabilidade em caso de um acidente grave envolvendo um município? Ao motorista (servidor público), à empresa locadora do veículo ou à Prefeitura? Quem arcaria com os custos de manutenção corretiva, pneus, combustível e, principalmente,



com o passivo trabalhista e previdenciário dos coletores e motoristas? A gestão se tornaria um pesadelo administrativo e jurídico.

- **Ineficiência Operacional:** A empresa locadora garantiria a disponibilidade imediata de um caminhão substituto em caso de quebra? A gestão da manutenção, do abastecimento e da logística de garagem continuaria a cargo do poder público, que não possui a mesma economia de escala e poder de negociação de uma empresa especializada. Manteríamos a ineficiência, apenas com um veículo diferente.
- **Custos Ocultos e Elevados:** O custo de uma locação "**seca**" (apenas o veículo) não reflete o custo total da operação. O Município continuaria arcando com todos os encargos trabalhistas da equipe, combustível, seguros de responsabilidade civil, além do próprio custo de fiscalizar o contrato de locação. A soma desses custos certamente superaria o valor de um contrato de serviço completo.

É imperativo esclarecer que, caso o Município opte pela execução indireta, **ela deve ocorrer em seu escopo completo**, ou seja, a contratação de uma empresa especializada para ser responsável por **todo o serviço**: fornecimento de caminhões compactadores, manutenção, combustível, motoristas, coletores, equipamentos de proteção individual (EPIs), seguros, e o cumprimento de metas de desempenho.

A terceirização completa é **infinitamente mais viável** porque:

1. **Centraliza a Responsabilidade:** A empresa contratada assume toda a responsabilidade operacional, trabalhista e jurídica pelo serviço, simplificando a fiscalização por parte do SAAEB.
2. **Garante a Eficiência:** Empresas especializadas possuem expertise, frota reserva e processos otimizados, garantindo a continuidade e qualidade do serviço sob pena de sanções contratuais.
3. **Transfere o Risco:** O risco de acidentes de trabalho, quebras de veículos e passivos trabalhistas é transferido para a contratada.
4. **Otimiza os Custos:** A economia de escala da empresa contratada na compra de veículos, peças e insumos se traduz em um custo final mais competitivo para o Município.

Por fim, reiteramos que **não há uma projeção de custo para a terceirização isolada da frota**, pois, por ser um cenário atípico e contraproducente, seria necessário um processo formal que envolveria a elaboração de um termo de referência complexo e a solicitação de orçamentos a empresas do ramo, que muito provavelmente apontariam a inviabilidade de tal modelo. O foco da administração e do SAAEB está em **buscar soluções completas e eficientes**, não paliativos que mascaram a raiz dos problemas.

11- Qual a expectativa de arrecadação mensal com a taxa de lixo recentemente implantada, independentemente se houver inadimplência? Qual o valor arrecadado no primeiro mês? A inadimplência no pagamento no pagamento da



água aumentou nesse primeiro mês? Detalhar onde serão e quais valores serão aplicados em cada local.

Resposta:

A resposta será apresentada ponto a ponto para maior clareza.

a) Expectativa de Arrecadação Mensal

A expectativa de arrecadação mensal da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) foi calculada com base no estudo técnico completo que fundamentou a Lei Complementar nº 171/2024, considerando o cadastro de todas as unidades imobiliárias (economias) do município e a aplicação da metodologia de rateio aprovada.

Abaixo, apresentamos um quadro resumido da arrecadação mensal prevista (valor bruto, sem considerar inadimplência), distribuída por categoria de usuário:

Categoria do Usuário	Expectativa de Arrecadação Mensal (R\$)
Residencial	R\$ 564.062,28
Comercial e Serviços	R\$ 130.413,83
Industrial	R\$ 26.697,60
Pública e Filantrópica	R\$ 26.695,38
Total Previsto	R\$ 747.869,09

Fonte: SAAEB Ambiental

b) Valor Arrecadado no Primeiro Mês

No primeiro mês de vigência da taxa, o valor efetivamente arrecadado, já com os descontos da inadimplência, foi de **R\$ 544.962,33, conforme relatório no anexo-1.**

c) Análise da Inadimplência

A pergunta formulada sobre um suposto aumento na inadimplência da fatura de água, em decorrência da cobrança da TMRS, parte de uma premissa tecnicamente equivocada e juridicamente frágil. Ela busca criar uma **narrativa de causa e efeito** que os fatos e a própria legislação, aprovada por esta Casa, desmentem categoricamente. Para um **debate qualificado**, é fundamental separar os conceitos e analisar os dados com precisão.

Primeiramente, é crucial distinguir a natureza jurídica das cobranças. A cobrança pelos serviços de água e esgoto constitui uma **tarifa (ou preço público)**, de natureza contratual. Já a TMRS é um **tributo na modalidade de taxa**, de natureza compulsória e regida pelo Direito Tributário. A inadimplência de cada uma gera consequências distintas e independentes.



Os dados reais demonstram a falácia da pergunta: a inadimplência dos serviços de água e esgoto **não apresentou variação relevante, mantendo-se dentro da média histórica** registrada pelo SAAEB. A inadimplência específica da TMRS, que fechou em **27,13%** no primeiro mês, é um dado isolado e reflete um período natural de adaptação da população a um novo tributo, não uma contaminação do comportamento de pagamento de outros serviços.

Mais importante ainda, o arcabouço legal que estrutura a cobrança foi deliberadamente desenhado para **proteger o cidadão** e garantir a autonomia de pagamento, antecipando e prevenindo a exata situação que a pergunta cavilosamente insinua. O Decreto nº 17.640, de 30 de abril de 2025, que regulamenta a lei, estabelece salvaguardas explícitas:

- **Direito à Cobrança Separada:** O Art. 13 assegura a qualquer contribuinte o direito de solicitar, a qualquer momento, a desvinculação da cobrança da TMRS da fatura de água, passando a receber um documento exclusivo para a taxa.
- **Direito ao Pagamento Individualizado:** Mesmo recebendo a fatura unificada, o contribuinte tem o direito garantido pelo Art. 14 de optar por pagar apenas o valor da TMRS ou apenas o valor das tarifas de água e esgoto, solicitando a emissão de documentos individualizados para a quitação daquela fatura específica.
- **Vedação ao Corte de Água por Dívida da TMRS:** O Art. 17 é inequívoco ao afirmar em seu § 1º que "A inadimplência da TMRS, isoladamente, não acarretará a suspensão ou interrupção dos serviços de abastecimento de água".
- **Direito à Religação Independente:** O mesmo artigo, em seu § 2º, vai além e garante que, mesmo que o serviço de água seja suspenso por falta de pagamento da tarifa de água, o usuário tem o direito de quitar exclusivamente este débito para ter o serviço restabelecido, independentemente de possuir débitos pendentes da TMRS.

Portanto, não existe qualquer fundamento fático, técnico ou legal para correlacionar a implementação da TMRS a um suposto aumento na inadimplência do serviço de água. A legislação é robusta e garante que as obrigações financeiras sejam independentes. A inadimplência inicial da TMRS está sendo tratada com ações de comunicação e orientação ao público, sendo um comportamento esperado e que tende a se estabilizar nos próximos ciclos de faturamento, sem qualquer impacto sobre os demais serviços prestados pela autarquia.

d) Aplicação dos Valores Arrecadados

Causa-nos **profunda estranheza** que tal questionamento seja levantado, uma vez que a resposta não apenas é pública, como está minuciosa e exaustivamente detalhada nas Leis e no Decreto que foram debatidos e aprovados por esta egrégia Casa Legislativa. A aplicação dos recursos da TMRS não é uma questão de escolha



ou discricionariedade da administração, mas sim uma obrigação estritamente vinculada à legislação.

A resposta é categórica: **100% da receita arrecadada com a TMRS é, por força de lei, destinada exclusivamente ao custeio do sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos (MRS)**. Não há margem legal para que um único centavo seja utilizado em qualquer outra finalidade.

Para que não reste qualquer dúvida, detalhamos abaixo o que a própria legislação, que os nobres vereadores aprovaram, estabelece:

i. **O Escopo dos Serviços a Serem Custeados:**

A Lei nº 5.757/2025, em seu Art. 2º, define com precisão quais serviços são financiados pela taxa. São eles:

- As atividades, a disponibilização e a manutenção das infraestruturas para as etapas de:
 - Coleta;
 - Transporte;
 - Transbordo;
 - Tratamento;
 - Destinação final ambientalmente adequada.

A mesma lei é clara sobre o que **NÃO** é coberto por esta taxa, como a gestão de resíduos de saúde, da construção civil e industriais com características especiais.

ii. **O Mecanismo de Gestão Financeira – O Fundo FETMRS:**

Para garantir o controle e a transparência, a Lei Complementar nº 171/2024 criou o **Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (FETMRS)**.

- Este fundo tem como finalidade **exclusiva** o financiamento das ações relacionadas à gestão de resíduos.
- A Lei nº 5.757/2025 determina que todos os recursos da TMRS sejam depositados em uma conta bancária específica e vinculada a este fundo, e que o SAAEB mantenha uma escrituração contábil totalmente segregada para estes valores, garantindo controle e rastreabilidade.

iii. **A Ordem de Prioridade na Aplicação dos Recursos:**

Não há que se falar em "**aplicar valores em cada local**". A aplicação segue um fluxo rigoroso, uma "cascata" de prioridades definida no Art. 3º da Lei nº 5.757/2025. Mensalmente, a receita arrecadada é aplicada na seguinte ordem:



1. **Primeiro:** Cobrir todas as despesas diretas e indiretas que o SAAEB Ambiental tem para gerir a arrecadação da taxa e para administrar e fiscalizar os contratos dos serviços de lixo (custos administrativos, operacionais e pagamento dos serviços contratados).
2. **Segundo:** Se houver saldo e necessidade, repassa à Prefeitura o valor correspondente ao custo de atividades complementares que ainda estejam sob execução direta do município.
3. **Terceiro:** Todo o saldo remanescente, após as deduções acima, é obrigatoriamente recolhido ao Fundo Especial (FETMRS).

Portanto, a legislação não deixa qualquer lacuna. O "onde" e os "quais valores" não são definidos por vontade política, mas sim pela estrutura de custos de um sistema complexo e pela ordem de prioridade que a lei estabeleceu. A aplicação não é "em locais", mas sim no **custeio integral e exclusivo do sistema de manejo de resíduos sólidos**, com a governança transparente de um fundo especial criado para este fim.

12 - Foi informado pelo SAAEB aos munícipes a possibilidade de ser realizada a cobrança da taxa do lixo de forma apartada da conta de água e esgoto, nos termos do §2º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 171/2024? Encaminhar o informativo.

Resposta:

A pergunta, embora se ampare em um dispositivo legal, é formulada de uma maneira que presta um desserviço ao município. Em vez de colaborar com a implementação de uma política pública complexa e essencial, aprovada por esta Casa, a abordagem sugere uma falha de comunicação com a intenção de gerar insegurança jurídica e fomentar a inadimplência, algo que não contribui para o avanço de Bebedouro.

A resposta categórica é que a **própria Lei Complementar nº 171/2024, em sua publicação no Diário Oficial, é o principal e mais fundamental ato de publicidade e informação à população**. No ordenamento jurídico brasileiro, vige o princípio da publicidade dos atos normativos, pelo qual se presume que, uma vez publicada, a lei é de conhecimento de todos e seus efeitos são plenos.

O direito à cobrança apartada, garantido pelo § 2º do Art. 11 da referida lei e regulamentado no Art. 13 do Decreto nº 17.640/2025, é uma garantia legal que está sendo e sempre será respeitada pelo SAAEB para qualquer munícipe que o solicite.

Contudo, a gestão municipal, de forma estratégica e responsável, estabeleceu prioridades. Neste momento inicial de implementação, nosso foco não esteve na divulgação massiva de uma **opção procedural**, mas sim na **efetivação dos direitos sociais mais urgentes e impactantes** que a própria lei estabeleceu como seu pilar. Nossa prioridade absoluta tem sido garantir a justiça social, trabalhando ativamente



para aplicar as isenções aos munícipes de baixa renda, aposentados e famílias em vulnerabilidade social que têm direito ao benefício.

Este trabalho, que envolve a análise de dados do CadÚnico e o cruzamento de informações para identificar e isentar os beneficiários da Taxa Social, é uma tarefa administrativa complexa e que impacta diretamente a vida de quem mais precisa. Foi uma decisão consciente desta gestão priorizar o amparo aos mais pobres em detrimento de uma campanha de comunicação sobre opções de faturamento.

A Lei Complementar nº 171/2024 foi concebida sobre os pilares da **isonomia e da capacidade contributiva**. Sua abordagem técnica, com a criação de diferentes categorias de usuários e a aplicação de fatores de rateio baseados no padrão e no tamanho dos imóveis, foi desenhada para que a distribuição do custo do serviço fosse a mais justa possível. Focar em um detalhe procedimental é ignorar o esforço legislativo e técnico para criar uma lei que, em sua essência, protege e promove a igualdade social.

Esperamos que o debate público possa se concentrar em fortalecer a implementação desta política essencial, em vez de criar obstáculos e narrativas que apenas confundem a população e minam um projeto vital para a saúde pública e o meio ambiente de nosso município.

Concluindo as respostas, abordamos o décimo quarto e último ponto do requerimento com o máximo detalhe técnico e legal.

14- Informar, de forma detalhada, qual a composição, o conjunto, para fixar os valores da taxa do lixo no valor global? O que leva em consideração para a fixação da taxa do lixo por bairro? Enviar toda documentação pertinente, inclusive planilha detalhada de todos itens que compõem a taxa do lixo, os bairros e valores aplicados.

Resposta:

A pergunta desdobra-se em duas partes: a composição do custo global e os critérios de aplicação da taxa. Ambas as respostas encontram-se fundamentadas em estudos técnicos e na legislação municipal.

a) Composição do Valor Global da Taxa (Custo Econômico do Serviço)

A Lei Complementar nº 171/2024 é clara ao definir, em seu Art. 5º, que a base de cálculo da TMRS é o **custo econômico total** dos serviços. Esse custo representa o montante necessário para operar, manter e investir no sistema de manejo de resíduos sólidos de forma eficiente e sustentável.





Conforme o estudo técnico que embasou a lei, e utilizando o **ano de 2024 como base de referência**, o custo global do serviço é composto pelos seguintes conjuntos de despesas, que fazem parte **dos anexos (Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos, Cálculo do custo regulatório do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, Estrutura referencial de cálculo da TMRS, Glossário de termos, expressões e conceitos técnicos utilizados nesta ferramenta e PD-11: Padrão de Renda)**:

- **Custos Operacionais Diretos (OPEX):** São os custos recorrentes para a execução do serviço. Incluem, mas não se limitam a:
 - **Pessoal:** Salários, encargos, benefícios e uniformes de toda a equipe operacional (coletores, motoristas, fiscais, etc.).
 - **Frota e Transporte:** Combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva dos caminhões e equipamentos.
 - **Transbordo e Destinação Final:** Custos pagos para dispor os resíduos em aterro sanitário licenciado, incluindo taxas ambientais e de operação do aterro.
- **Custos de Capital e Investimentos (CAPEX):** Representam os custos associados aos ativos necessários para a prestação do serviço.
 - **Depreciação:** Valor contábil que reflete o desgaste e a perda de valor da frota de caminhões, máquinas e outras instalações ao longo do tempo.
 - **Remuneração do Capital:** Taxa que remunera o capital investido pela municipalidade na infraestrutura do serviço, garantindo a viabilidade de futuros investimentos e modernizações.
- **Custos Administrativos, Tributários e Regulatórios:**
 - **Administração:** Despesas com a estrutura de gestão, faturamento, atendimento ao público, sistemas de tecnologia da informação e pessoal administrativo.
 - **Tributos:** Impostos que incidem sobre a prestação do serviço (PIS, COFINS, etc.).

A soma de todos esses componentes, detalhados no documento técnico "Estrutura Sintética das Despesas de SMRSU", resulta no custo econômico anual que a TMRS visa cobrir.

b) Critérios para Fixação da Taxa por Imóvel (e não "por Bairro")

É fundamental corrigir a premissa da pergunta: a taxa **não é fixada "por bairro"**, mas sim **por unidade imobiliária**, com base em suas características individuais. A variação de valores entre bairros é uma **consequência** da aplicação de critérios técnicos e sociais, e não o ponto de partida. Fixar um valor único por bairro seria uma abordagem simplista e injusta, pois trataria de forma igual imóveis completamente diferentes dentro da mesma localidade.



A metodologia legalmente estabelecida é muito mais sofisticada e justa, e foi construída sobre uma base sólida de dados socioeconômicos e urbanísticos.

1. **Fundamentação em Dados:** Para definir os fatores de rateio da lei de forma justa, a gestão se baseou em dados oficiais para compreender a realidade do município. Foram utilizadas fontes como o **Censo Demográfico e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**, ambos do IBGE, que fornecem um panorama da distribuição de renda e das características dos domicílios em Bebedouro.
2. **Diretriz Urbanística:** O **Plano Diretor de Bebedouro (Lei Complementar nº 122/2017)** foi o instrumento norteador. Ele estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano e organiza a cidade em zonas. De forma crucial, foi utilizado o mapa **PD-11: Padrão de Renda**, anexo ao Plano Diretor, que setoriza o município de acordo com o perfil socioeconômico da população.
3. **Aplicação Técnica e Legal:** Com base nesses dados, a Lei Complementar nº 171/2024 estabeleceu critérios que refletem essa realidade. O mapa PD-11, por exemplo, ajudou a calibrar onde se concentram os imóveis que se enquadram na categoria "Residencial Social" ou que possuem um padrão construtivo que resulta em um "Fator Padrão" (FTPADRÃO) mais baixo.

Em defesa assertiva da metodologia, afirmamos que este é um modelo de excelência em justiça tributária. Ele não usa o "bairro" como uma variável simplista. Em vez disso, ele:

- **Inicia** com o custo real do serviço.
- **Divide** esse custo entre todos, criando um valor base.
- **Ajusta** esse valor para cada imóvel usando uma fórmula legal ($TMRS = VBRTRMS \times FTPADRÃO \times FTCATEGORIA$) que considera:
 - O **tipo de uso** do imóvel (residencial, comercial, industrial).
 - O **potencial de geração de resíduos**, refletido na área construída e no padrão do imóvel.

Este método garante que um grande estabelecimento comercial pague mais que uma pequena residência, mesmo que estejam no mesmo bairro. Garante, ainda, que famílias de baixa renda, identificadas através de dados oficiais, sejam protegidas com isenções ou taxas menores, independentemente de onde morem.

Toda a documentação legal que estabelece estes critérios (Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) é pública. A estrutura de cálculo, por sua vez, consta no Anexo Único da Lei Complementar nº 171/2024 e do Decreto nº 17.640/2025. Não existe uma "planilha por bairro", pois a cobrança é individualizada, garantindo a mais plena e justa aplicação do princípio da isonomia.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br



Na certeza de ter esclarecido os pontos levantados, colocamo-nos à inteira disposição desta Casa de Leis para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Victor Barbieri Ribeiro

Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro





MOVIMENTAÇÃO DE RECEITA

Por Numero 00154 a 99999 de 01/01/2025 a 30/06/2025

Lancado: TODOS Somente estornos: NAO

30/06/2025

Pagina 3

DATA	HISTORICO	LANCADO	VALOR
SUBTOTAL			1.817,06
00176	1.1.2.1.01.0.1.0004 TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - TURVINIA		
30/05/2025		N	34,26
02/06/2025		N	50,07
03/06/2025		N	61,71
04/06/2025		N	141,85
05/06/2025		N	77,51
06/06/2025		N	237,20
09/06/2025		N	155,49
10/06/2025		N	325,29
11/06/2025		N	210,86
12/06/2025		N	102,79
13/06/2025		N	21,08
16/06/2025		N	76,43
17/06/2025		N	234,10
18/06/2025		N	305,84
20/06/2025		N	137,05
23/06/2025		N	106,50
25/06/2025		N	28,99
26/06/2025		N	131,32
27/06/2025		N	76,43
30/06/2025		N	105,42
SUBTOTAL			2.620,19
TOTAL GERAL			544.962,33



Cálculo do custo regulatório do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos	
ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)	
Despesas Diretas — Administrativas e Operacionais	1.1 Pessoal próprio (inclui cedido de outros órgãos)
	1.2 Pessoal contratado (mão de obra terceirizada)
	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)
	3 Aluguel de imóveis
	4 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos
	5 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
	6 Energia elétrica
	7 Material de consumo
	8 Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas
	9 Despesas diversas
	10 Despesas extraordinárias ou eventuais
	11 Provisões de despesas contingentes — cíveis e trabalhistas
Subtotal — Despesas administrativas e operacionais (A)	
Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)	
Depreciação e exaustão de ativos imobilizados (B)	
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)
Despesas financeiras	Despesas de juros e encargos de empréstimos (D)
Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)	
Custo e ajustes regulatórios	Remuneração dos investimentos em operação — capital próprio (F)
	Acréscimos regulatórios (G)
	Deduções regulatórias (H)
	Despesas com a regulação dos serviços (I)
Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)	
Valores Básicos de Cálculo das Taxas ou Tarifas de Manejo de Resíduos (VBC)	
Opção 1	VBC — Custo médio unitário por tonelada coletada (R\$/ton)
	Quantidade total de resíduos coletados (ton)
Opção 2	VBC — Custo médio anual por domicílio (R\$/dom)
	Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)
Opção 3	VBC — Custo médio mensal por domicílio (R\$/dom)
	Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)
Opção 4	VBC — Custo médio unitário por m³ de água consumida (R\$/m³)
	Volume total de água consumido ou faturado no ano (m ³)
Opção 5	VBC — Custo médio unitário por m² de área construída (R\$/m²)
	Área total construída dos domicílios usuários do serviço (m ²)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51957/2025 - 02/07/2025 - 16:09 - 8.192-6418-826M-OS25



nos
Ano-Base
2024
3.453.620
5.301.277
0
0
0
709.000
0
126.336
144.480
29.200
0
0
9.763.913
292.917
0
101.584
0
10.158.414
0
558.713
0
0
10.717.127
538,47
19.903
287,49
35.432
25,21
35.432
1,59
6.726.072
2,33
4.600.823

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51957/2025 - 02/07/2025 - 16:09 - 8J92-6418-826M-OS25



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51957/2025 - 02/07/2025 - 16:09 - 8J92-6418-826M-0525

FAIXA DE ARRECADAÇÃO PREVISTA: TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ANO 2025)						TMRS Individuais (mensal)
Estrutura referencial de cálculo da TMRS						
Categoria do Usuário	Padrão Imóvel e/ou Área Construída (m ²)	FT _{PADRÃO}	FT _{USO}	FT _{CATEGORIA}	VBR _{TMRS} (R\$/Imóvel) (mensal) ⁽²⁾	TAXA _{MRS} (R\$/domicílio) (mensal)
Residencial social	Taxa Básica de Disponibilidade (TBD) - Imóveis Vazios		0,2		23,96	4,79
	Social de baixa renda	-		-		ISENTO
	Padrão popular ⁽¹⁾ – até 70m ²	0,5		0,75		8,99
Residencial normal	Taxa Básica de Disponibilidade (TBD) - Imóveis Vazios		0,5			11,98
	até 70m ²	0,6		1,1		15,81
	de 71 a 100m ²	0,8				21,08
	De 101 a 150m ²	1				26,36
	De 151 a 250m ²	1,1				28,99
acima de 250m ²	1,3		34,26			
Comercial e serviços	Taxa Básica de Disponibilidade (TBD) - Imóveis Vazios		0,8			19,17
	Micro negócio – até 50m ²	0,8		1,2		23,00
	Pequeno porte – de 51 a 100m ²	0,9				25,88
	Médio porte – de 101 a 300m ²	1,1				31,63
	Grande porte – > 300m ²	1,4				40,25
Industrial	Taxa Básica de Disponibilidade (TBD) - Imóveis Vazios		1,3			
	Micro indústria – até 100m ²	1		1,5	35,94	
	Pequeno porte – de 101 a 200m ²	1,2			43,13	
	Médio porte – de 201 e 500m ²	1,4			50,32	
	Grande porte – > 500m ²	1,5			53,91	
Pública e filantrópica	Taxa Básica de Disponibilidade (TBD) - Imóveis Vazios		1			23,96
	Pequeno porte – até 200m ²	1		1,2	28,75	
	Médio porte – entre 200 e 500m ²	1,1			31,63	
	Grande porte – > 500m ²	1,2			34,50	
Lotes, Terrenos e Glebas	Padrão popular ⁽¹⁾		0,2			4,79
	até 200 m ²		0,5		11,98	
	De 201 a 500m ²		0,7		16,77	
	De 501 a 750 m ²		0,9		21,56	
	De 751 a 1.000 m ²		1,1		26,36	
	Acima 1.000 m ²		1,3		31,15	

Padrão popular⁽¹⁾ : As normas da ABNT classificam a residência unifamiliar popular como aquela indicada para duas a quatro pessoas. Este padrão arquitetônico é o mais simples de todos, pois conta com a seguinte estrutura: 1 pavimento, 2 dormitório, sala, banheiro e cozinha.

Para os imóveis, edificados ou não (lotes, terrenos e glebas), que não sejam caracterizados como usuários efetivos dos serviços, somente poderá haver cobrança de **TBD - taxa pela disposição e uso potencial** desses serviços. Essa receita pertence ao Município ou à entidade pública prestadora do serviço, mas pode ser vinculada para o pagamento de contraprestação ao prestador ou para realização de investimentos em infraestruturas do serviço, no caso de prestação em regime de concessão.

"VBR_{TMRS}" = ("CE_{TMRS}" / "QT_{IMÓVEIS}") ÷ 12 ⁽²⁾

Em que:
VBR_{TMRS}: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS, em R\$/Imóveis;
CE_{TMRS}: Custo econômico total mensal do serviço de manejo de resíduos sólidos, em R\$;
QT_{IMÓVEIS}: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

* Informamos que o valor total informado é dividido por 12, resultando no valor mensal proposto.


Tabela 1 — Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos

Planilha para coleta de informações das despesas no sistema de contabilidade (balancetes analíticos das despesas) e/ou em relatórios gerenciais de controle das despesas com os serviços.

ELEMENTOS DAS DESPESAS (principais grupos/subgrupos de contas)	Valores
	Ano-Base
	2024
1 Despesas com pessoal (proventos, encargos previdenciários e benefícios)	
1.1 Pessoal próprio (inclui cedido de outros órgãos) — Subtotal	3.453.620,31
1.1.1 Administração central	0,00
1.1.2 Central de operação da coleta (convencional e seletiva)	3.234.342,83
1.1.3 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
1.1.4 Central de transbordo/triagem	219.277,48
1.1.5 Central de tratamento ou aterro sanitário	
1.2 Pessoal contratado (mão de obra terceirizada) — Subtotal	5.301.276,99
1.2.1 Administração central	833.908,74
1.2.2 Central de operação da coleta (convencional e seletiva)	0,00
1.2.3 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
1.2.4 Central de transbordo/triagem	1.588.397,60
1.2.5 Central de tratamento ou aterro sanitário	2.878.970,65
2 Serviços de terceiros (não inclui pessoal/mão de obra contratada) — Subtotal	0,00
2.1 Serviços administrativos, limpeza e conservação predial	0,00
2.2 Serviços de coleta domiciliar convencional	0,00
2.3 Serviços de coleta seletiva	0,00
2.4 Serviços de operação de unidade de triagem e compostagem e ecopontos	0,00
2.5 Serviços de operação de unidade de transbordo e transporte	0,00
2.6 Serviços de operação de central de tratamento ou aterro sanitário	0,00
2.7 Disposição de resíduos em unidades de transbordo ou central de tratamento de terceiros	0,00
3 Aluguel de imóveis — Subtotal	0,00
3.1 Administração central	0,00
3.2 Central de operação da coleta (convencional e seletiva)	0,00
3.3 Galpão/área de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
3.4 Central de transbordo/triagem	0,00
4 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos — Subtotal	0,00
4.1 Uso geral (administração e apoio operacional)	0,00
4.2 Coleta convencional	0,00
4.3 Coleta seletiva	0,00
4.4 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00


Tabela 1 — Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos

Planilha para coleta de informações das despesas no sistema de contabilidade (balancetes analíticos das despesas) e/ou em relatórios gerenciais de controle das despesas com os serviços.

ELEMENTOS DAS DESPESAS (principais grupos/subgrupos de contas)	Valores
	Ano-Base
	2024
4.5 Transbordo e transporte	0,00
4.6 Central de tratamento ou aterro sanitário	0,00
5 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos — Subtotal	709.000,00
5.1 Uso geral (administração e apoio operacional)	0,00
5.2 Coleta convencional	583.366,02
5.3 Coleta seletiva	0,00
5.4 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
5.5 Transbordo e transporte	125.633,98
5.6 Central de tratamento ou aterro sanitário	0,00
6 Energia elétrica — Subtotal	0,00
6.1 Administração central	0,00
6.2 Central de operação da coleta (convencional e seletiva)	0,00
6.3 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
6.4 Central de transbordo/triagem	0,00
6.5 Central de tratamento ou aterro sanitário	0,00
7 Materiais de consumo — Subtotal	126.335,63
7.1 Administração central	0,00
7.2 Central de operação da coleta (convencional e seletiva)	126.335,63
7.3 Unidade de triagem, compostagem e processamento (ecopontos)	0,00
7.4 Central de transbordo/triagem	0,00
7.5 Central de tratamento ou aterro sanitário	0,00
8 Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas	144.480,00
9 Despesas diversas	29.200,00
10 Despesas extraordinárias ou eventuais	0,00
11 Provisões de despesas contingentes — cíveis e trabalhistas, desativação de aterro	0,00
Total das despesas administrativas e operacionais (A)	9.763.912,93
12 Despesas indiretas	292.917,39
13 Despesas de depreciação e exaustão de ativos (B)	0,00
<u>Depreciação</u> de ativos do sistema de coleta convencional e seletiva	0,00
Depreciação de ativos de unidades de processamento (triagem, compostagem), ecopontos	0,00
Depreciação de ativos de unidades de transbordo e transporte	0,00
Depreciação e <u>exaustão</u> de ativos da central de tratamento ou aterro sanitário	0,00



Tabela 1 — Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos

Planilha para coleta de informações das despesas no sistema de contabilidade (balancetes analíticos das despesas) e/ou em relatórios gerenciais de controle das despesas com os serviços.

ELEMENTOS DAS DESPESAS (principais grupos/subgrupos de contas)	Valores
	Ano-Base
	2024
Depreciação de bens de uso geral e da administração central e unidades de apoio técnico	0,00
14 Despesas financeiras — juros e encargos de empréstimos (C)	0,00
15 PIS/PASEP — sobre receitas do serviço RSU (D)	101.584,14
16 Despesas de regulação e fiscalização dos serviços (E)	0,00
Custo Contábil Total dos Serviços (A+B+C+D+E)	10.158.414,46

Fontes: Relatórios contábeis e gerenciais do prestador



Glossário de termos, expressões e conceitos técnicos utilizados nesta ferramenta

Nº ordem	Termo/expressão/conceito	Definição
1	Acréscimos regulatórios	Corresponde aos valores de acréscimos regulatórios referentes a custos ou despesas não especificadas na Planilha "2 DadosFinanServRSU", tais como restos a pagar de despesas de custeio deste serviço do ano anterior, sem cobertura de caixa; perdas de receitas por inadimplência ou por anistia; subsídio tributário/tarifário de isenções e outros benefícios sociais; outros custos admitidos pela regulação.
2	Administração central	Estrutura administrativa da Prefeitura ou da entidade municipal (autarquia/empresa) responsável pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, correspondente às atividades-meio da Administração, tais como Direção-geral, Secretaria/Departamento de Administração, Secretaria/Departamento de Finanças, Secretaria/Departamento de Planejamento, Procuradoria Jurídica etc.
3	Ano-base de cálculo dos custos	O último ano civil completo cujos custos realizados dos serviços serão tomados como base para a estimativa dos custos ou do Valor Básico de Cálculo (VBC) para o ano em que vigorarão as taxas ou tarifas calculadas.
4	Ativo imobilizado líquido	Corresponde ao valor total de aquisição, construção ou implantação dos ativos imobilizados menos o valor total acumulado da depreciação e exaustão dos mesmos.
5	Ativos imobilizados	Todos os bens móveis e imóveis utilizados ou vinculados à prestação dos serviços.
6	Balancetes analíticos	Relatórios detalhados da execução orçamentária e dos registros e movimentações contábeis das variações patrimoniais ativas e passivas, das receitas e das despesas do Município ou da entidade municipal autônoma (autarquia/empresa) responsável pela prestação do serviço.
7	Centros de custos	Correspondem ao conjunto de unidades administrativas e/ou de atividades específicas relacionadas à prestação do serviço, para as quais se deseja apropriar e gerenciar os respectivos custos, tais como atividades da Administração Central, atividade de coleta convencional de resíduos, atividade de coleta seletiva, atividade de triagem e/ou de compostagem, atividade de implantação e operação de aterro sanitário etc.
8	Custo contábil	Custo do serviço apurado com base nas informações contábeis relativas às despesas correntes vinculadas ao serviço, mais as despesas de depreciação e exaustão de ativos imobilizados, inclusive despesas provisionadas.
9	Custo regulatório	Custo do serviço apurado depois dos ajustes de acréscimos e deduções regulatórias estabelecidos pela regulação, cujo valor constitui a base de cálculo (VBC) das taxas ou tarifas pela disposição e prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.



10	Deduções regulatórias	Valores de deduções definidas pela regulação referentes a receitas acessórias e eventuais, receitas de multas e encargos por inadimplência, valores de multas ou encargos contratuais pagos a terceiros; despesa com publicidade não institucional; e outros gastos ineficientes previstos pela regulação.
11	Depreciação de ativo imobilizado	Parcela do valor de aquisição, construção ou implantação do ativo imobilizado vinculado ao serviço que é incorporada/apropriada ao custo da prestação do serviço, equivalente à fração (%) de desgaste anual desse bem, proporcional à sua vida útil estimada. Forma de recuperação do capital investido, para formação de fundo rotativo (art. 13, Lei nº 11.445/2007) para reposição dos bens após sua vida útil ou para financiar novos investimentos em expansão ou melhoria do serviço, No caso dos bens móveis, que podem ser vendidos ao final de sua vida útil, o cálculo da depreciação incide sobre o valor de aquisição menos o percentual do valor residual esperado pelo qual o bem poderá ser vendido após a desativação (desmobilização) do seu uso no serviço.
12	Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas	Despesas ou gastos com o processamento e a emissão de documentos/contas de arrecadação das taxas ou tarifas, bem como despesas com tarifas bancárias devidas pela arrecadação dos valores pela rede bancária ou de seus credenciados.
13	Despesas com pessoal contratado	Valor total pago ou devido no exercício a empresas terceirizadoras de mão de obra ou a profissionais autônomos, lotados em atividades continuadas, substituindo ou complementando o quadro de pessoal próprio.
14	Despesas com pessoal próprio	Valor de todas as remunerações pagas ou devidas no exercício aos servidores/empregados próprios da Prefeitura ou da entidade municipal alocados à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive provisões de férias e outros benefícios futuros dos servidores/empregados, bem como as despesas com contribuições previdenciárias patronais, vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-educação e outros eventuais benefícios e vantagens.
15	Despesas de regulação e fiscalização dos serviços	Valor devido à entidade reguladora e fiscalizadora da prestação do serviço, particularmente quando houver delegação contratual da prestação do serviço a terceiros.
16	Despesas diretas — administrativas e operacionais	Despesas ou gastos em atividades administrativas e operacionais diretamente relacionadas com a prestação do serviço.
17	Despesas extraordinárias ou eventuais	Despesas de ocorrência eventual ou em situações extraordinárias, não provisionadas ou imprevisíveis, tais como desativação de lixões, indenizações civis e passivos trabalhistas, ocorrências de greves, calamidades e catástrofes etc. Devem ser consideradas somente as despesas identificáveis e exclusivas das atividades relacionadas ao serviço.
18	Despesas financeiras	Despesas de juros e demais encargos contratuais, tais como taxa de risco, taxa de administração, correção monetária ou cambial, sobre empréstimos para investimentos em infraestruturas dos serviços ou para capital de giro.



19	Despesas indiretas (administrativas ou de apoio)	Parcela das despesas da administração geral da Prefeitura, correspondentes às suas atividades-meio (Secretarias de Administração, de Finanças, de Planejamento, Procuradoria Jurídica etc.) e, se for o caso, da(s) Secretaria(s) a que estejam subordinadas, de forma não exclusiva, as unidades (Departamento, Divisão, Setor etc.) responsáveis pela prestação do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, cujo valor pode ser incorporado/apropriado ao custo do serviço. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado por autarquia ou empresa municipal que também seja responsável pela prestação de outros serviços.
20	Dívida ativa	Dívidas vencidas, relativas a anos anteriores ao ano corrente, referentes a tributos e outras receitas correntes, inclusive taxas e tarifas devidas por usuários de serviços públicos. Geralmente, essas dívidas são registradas/lançadas em contas contábeis específicas do ativo patrimonial no encerramento do ano corrente ou logo no início do ano seguinte.
	Economia (de água)	Unidade imobiliária autônoma correspondente a cada imóvel ou parte independente do mesmo, inclusive terreno não edificado, com registro individual no cadastro imobiliário do município ou inscrito no cadastro de usuários do prestador do serviço como economia ou unidade individual usuária dos serviços públicos de saneamento básico.
21	Exaustão de ativo imobilizado	Definição igual à da depreciação que se aplica ao ativo correspondente ao aterro sanitário ou à parte dele que será desativada e encerrada definitivamente ao final de sua vida útil, quando já não poderá receber mais resíduos/rejeitos e cuja área não poderá ser vendida ou utilizada para qualquer atividade vinculada ao serviço.
22	Fato gerador da cobrança	Utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição em efetivo funcionamento, consideradas as atividades e situações de sua prestação ou disposição em que poderão ser cobradas taxas ou tarifas diretamente dos usuários/contribuintes.
23	Isenções e subsídios legais	Isenções — benefícios fiscais de não pagamento de tributos (impostos, taxas e contribuições) ou de preços públicos (tarifas) concedidos por lei para determinadas categorias de contribuintes ou de usuários de serviços públicos. Subsídios — benefícios financeiros geralmente concedidos a cidadãos de baixa renda ou a usuários de serviços públicos, sob a forma de desconto integral ou parcial do preço do bem ou serviço (por exemplo, farmácia popular, bolsa escolar) ou da taxa ou tarifa de serviço público, ou mediante pagamento ou repasse de um valor monetário destinado à aquisição ou ao pagamento do bem ou serviço pelo próprio beneficiário.



24	Materiais de consumo	<p>Todos os materiais, exceto energia elétrica e combustíveis e lubrificantes, consumidos em quaisquer atividades da prestação dos serviços, incluindo uniformes, equipamentos individuais de segurança, material de escritório, material de limpeza e conservação, consumo de água etc.</p> <p>Não inclui materiais de construção e outros empregados na construção, implantação, reposição ou reforma de quaisquer edificações ou infraestruturas operacionais vinculadas ao serviço, os quais devem ser apropriados como investimentos em ativos imobilizados.</p>
25	PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público)	Contribuição social incidente sobre a receita total do serviço, originária da cobrança de taxas ou tarifas e de preços públicos, de repasses orçamentários ou subvenções e doações de outros entes públicos ou de terceiros e quaisquer receitas eventuais vinculadas ao serviço. A alíquota aplicável ao setor público é de 1%.
26	Política de cobrança ou de remuneração de serviço público	Compreende as normas de regulação, os atos e procedimentos administrativos, que definem o regime de cobrança (tributário ou tarifário), o fato gerador, o contribuinte ou usuário devedor, a base e os critérios de cálculo, a estrutura e forma de cálculo da remuneração (taxa ou tarifa) devida pela disposição e prestação e pelo uso efetivo ou potencial do serviço público.
27	Provisões de despesas contingentes — cíveis, trabalhistas e outras	Provisão de despesas previsíveis com gastos ou desembolsos futuros relativos a ações civis ou trabalhistas ajuizadas no ano; encerramento de aterro sanitário; desativação de lixão etc.
28	Regime e forma de prestação do serviço	<p>A Constituição Federal (art. 175) admite dois regimes de prestação do serviço público: o Regime de Prestação Direta, que pode ser centralizada ou descentralizada, e o Regime de Prestação Indireta, mediante delegação a terceiros, que pode ser em regime de concessão precedida de licitação ou, em regime de gestão associada, autorizada por consórcio público ou por convênio de cooperação.</p> <p>No regime de prestação direta, a forma de prestação pode ser centralizada, feita por órgão da estrutura interna da Administração Direta, ou descentralizada, feita por autarquia ou empresa municipal, integrante da Administração Indireta do Município, inclusive consórcio público do qual participe, quando este for o próprio prestador.</p> <p>No Regime de Prestação Indireta, a prestação pode ser feita por qualquer entidade privada ou estatal, mediante contrato de concessão precedida de licitação ou, no âmbito da gestão associada, por entidade pública ou estatal de outro ente da Federação, mediante contrato de programa, autorizada por consórcio público do qual o Município participe ou por convênio de cooperação.</p>
29	Taxa de remuneração do ativo imobilizado líquido	Valor percentual estabelecido pela regulação do serviço como remuneração anual do ativo imobilizado em operação (capital investido), incidente sobre o valor ou saldo líquido médio anual dos ativos imobilizados, deduzidas a depreciação e exaustão, cujo montante pode/deve ser incorporado ao custo do serviço para efeito de determinação do custo regulatório e do Valor Básico de Cálculo (VBC) da taxa ou tarifa.



30	Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em que são transacionados títulos públicos federais. Funciona como taxa básica de juros da economia, referência para todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.
31	Valor Básico de Cálculo (VBC)	Valor unitário do custo regulatório dos serviços que serve de base para o cálculo dos valores das taxas ou tarifas individuais aplicadas para cada usuário ou contribuinte, conforme os critérios de cálculo definidos pela regulação. A planilha/aba "6 Tabelas_Taxas_PreçosUnitários" apresenta exemplos de critérios de cálculo das taxas ou tarifas individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8J926418826MOS25>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8J92-6418-826M-0S25



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51957/2025 - 02/07/2025 - 16:09 - 8J92-6418-826M-0S25